



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 30/12/93, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 30/12/93

VISTO

LEI Nº 717/93

Concede incentivos fiscais para o
pagamento do I.P.T.U., do exercí-
cio de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da Para-
íba.

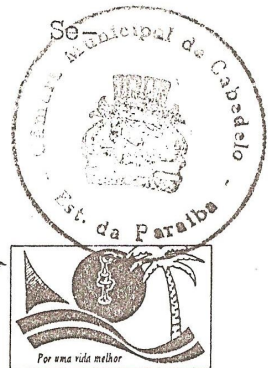
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 15%
(quinze por cento) no IPTU do exercício de 1994, ao contribuín-
te que estiver em dia com o pagamento do referido imposto, até
31 de janeiro de 1994.

Parágrafo 1º - Não será beneficiado com o pre-
sente incentivo fiscal, o contribuinte que possua débito de
exercício anterior não prescrito.

Parágrafo 2º - Aplica-se o presente incentivo a
qualquer das modalidades de pagamentos, estabelecidas pela Se-
cretaria de Finanças do Município.

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 20% (vin-
te por cento) no IPTU, para o recolhimento efetuado através de
cota única e, até a data do vencimento estabelecida pela Se-
cretaria de Finanças do Município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, a redução será apurada com base no valor principal do imposto, excetuando-se as taxas de serviços públicos, já deduzidos os 15% (quinze por cento) de que trata o artigo 1º., desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, em 29 de dezembro de 1993.


JOSE FRANCISCO REGIS
Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

